



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**ANO VI - Nº e-DOM 1353 - CAMARAGIBE, PE, 06 de outubro de
2026**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 06/10/2026

COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL – CONSED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026

Dispõe sobre as normas para a organização, funcionamento e oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ensino Fundamental - Anos Iniciais) no âmbito Rede Municipal de Educação de Camaragibe.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os [Artigos 206 e 208 da Constituição Federal de 1988](#), que estabelecem os princípios da educação nacional e do dever do Estado com a oferta da educação;

CONSIDERANDO a [Lei 15.388, de 14 de abril de 2026](#), (PNE) Plano Nacional de Educação decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDB\) 9.394/1996](#);

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 56.372, de 11 de abril de 2024](#), que instituiu no âmbito do estado de Pernambuco a Estratégia Busca Ativa Escolar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso II da [Lei Federal nº 8.069 / 1990](#), que atribui ao Diretor da Unidade Educacional o dever de comunicar ao Conselho Tutelar a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos disponíveis na Unidade Educacional;

CONSIDERANDO o [Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025](#), que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto Federal nº 12.657, de 7 de outubro de 2025](#), que institui a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apátridia, especialmente quanto à promoção do acesso à educação, à adoção de estratégias pedagógicas interculturais para a acolhida de estudantes migrantes, refugiados e apátridas, à redução das barreiras linguísticas e ao incentivo ao ensino de português como língua de acolhimento;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020](#), que assegura o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de Educação Básica, sem discriminação em razão da nacionalidade ou da condição migratória, estabelecendo, ainda, procedimentos de acolhimento, avaliação e classificação que considerem as especificidades desses estudantes e garantam seu direito de acesso e permanência na educação escolar;

CONSIDERANDO a [Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025](#) que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA

CONSIDERANDO a [Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017](#), que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Computação na Educação Básica [BNCC Computação de 02/2022](#), que funciona como um complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a [Lei Municipal nº632/2015](#) que dispõe sobre Plano Municipal de Educação de Camaragibe;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001 /2025-SECED/CONSED, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para o processo de matrícula dos bebês e crianças na Educação Infantil, dos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº004 /2025-SECED/CONSED, que estabelece normas e procedimentos para a organização do ano letivo de 2026 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Camaragibe.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a organização, funcionamento e oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA (Ensino Fundamental - Anos Iniciais) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe, assegurando o direito à educação, à permanência e à aprendizagem.

Art. 2º A EJA caracteriza-se como uma Modalidade da Educação Básica voltada para assegurar a plena eficácia do direito de toda pessoa à Educação Básica, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos na idade própria, garantindo e oportunizando a ampliação da escolarização do seu público.

Art. 3º No âmbito da Rede Municipal de Educação, a oferta da EJA corresponde à Modalidade da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 4º A terminologia “A EJA” deverá ser utilizada em todos os documentos oficiais, registros escolares, atos administrativos e comunicações institucionais, em razão da sigla ter como núcleo o substantivo Educação, de gênero feminino.

Art. 5º A EJA observará os seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na Unidade Educacional;

II - inclusão escolar e social;

III - equidade educacional;

IV - gestão democrática do ensino público;

V - valorização dos saberes e das experiências de vida dos estudantes;

VI - respeito à diversidade cultural, de gênero, étnico-racial e geracional;

VII - formação integral voltada à cidadania e ao mundo do trabalho.

Art. 6º A Educação de Jovens e Adultos será ofertada de forma presencial, podendo ser articulada à Educação Profissional, observadas as normas nacionais e do Sistema Municipal de Educação de Camaragibe.

Art. 7º A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos deverá:

I – observar as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Proposta Curricular do Município;

II- BNCC Computação, que funciona como um complemento à Base Nacional Comum Curricular;

III – contemplar as áreas do conhecimento previstas para a Educação Básica;

IV – valorizar os conhecimentos, experiências de vida e a realidade social dos estudantes;

V– promover práticas pedagógicas interdisciplinares, inclusivas e contextualizadas.

Art. 8º O currículo da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será organizado por áreas do conhecimento, contemplando os respectivos componentes curriculares, na seguinte forma:

I – Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte; e

c) Educação Física.

II – Matemática:

a) Matemática.

III – Ciências da Natureza:

a) Ciências da Natureza.

IV – Ciências Humanas:

a) História; e

b) Geografia.

§ 1º Os componentes curriculares deverão ser desenvolvidos de forma integrada, transversal e articulada às experiências de vida, ao mundo do trabalho, à cidadania, diversidade cultural e as especificidades dos estudantes .

Art 9º. A Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito da Rede Municipal de Educação, será ofertada em **03 (três) módulos**, com carga horária mínima total de **666 (seiscentos e sessenta e seis)** horas-relógio por módulo, em estrita observância às normas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

§ 1º A hora-aula no período noturno da EJA terá a duração de 40 (quarenta) minutos, organizada da seguinte forma:

I- 1ª Aula: 18h20 às 19h

II- 2ª Aula: 19h às 19h40

III- 3ª Aula: 19h40 às 20h20

IV- 4ª Aula: 20h20 às 21h

V- 5ª Aula: 21h às 21h40

§ 2º O cômputo do tempo escolar obedecerá aos seguintes critérios quantitativos:

I - carga horária diária de 5 (cinco) horas-aula;

II - total de 1.000 (mil) horas-aula distribuídas ao longo dos 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios;

III - correspondência em tempo cronológico é de 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos por dia letivo, totalizando 666 (seiscentas e sessenta e seis) horas-relógio ao final do ano letivo.

Art.10 A Educação de Jovens e Adultos - EJA é disponibilizada nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação por meio de Módulos Anuais, conforme a demanda das localidades. Em caráter excepcional, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 3 de 8 de abril de 2025, poderão ser organizadas turmas multimoduladas, quando o número de estudantes matriculados não justificar a formação de turmas por módulos específicos.

§ 1º O quantitativo mínimo para abertura de turmas em regime modular ou multimodular fica estabelecido em 15 (quinze) estudantes.

§ 2º Fica expressamente vedada a abertura de turmas com número inferior ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 11 Quanto ao acesso dos estudantes, o corte etário definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, para matrícula na Educação de Jovens e Adultos inicia-se aos 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

I- Fica assegurado aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos o direito à matrícula a qualquer tempo no decorrer do período letivo, garantindo-lhes o suporte pedagógico específico com vistas a promover a equidade no acesso à educação e a sua efetiva integração à comunidade escolar;

II-Deve ser assegurado às pessoas privadas de liberdade o acesso, a permanência e a qualidade social na oferta da EJA, visando à sua formação para a autonomia, cidadania e reintegração social.

Art.12 A Educação de Jovens e Adultos- EJA, será dividida em 03 (três) Módulos Anuais com a obrigatoriedade de idade mínima para ingresso aos 15 (quinze) anos completos ou a completar, conforme o artigo 11 desta instrução normativa e, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 3 de 08 de abril de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, obedecido o disposto no Artigo 4º e incisos IV e VII, da Lei nº 9.394/96 LDBEN :

I- Módulo 1 Correspondente ao 1º ano do Ensino Fundamental regular;

II- Módulo 2 Correspondente aos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental regular;

III- Módulo 3 Correspondente ao 4º e 5º anos do Ensino Fundamental regular.

§ 1º O estudante matriculado na Educação de Jovens e Adultos - EJA poderá ser retido em qualquer um dos módulos, quando não atingir os critérios mínimos de aproveitamento da aprendizagem e de frequência estabelecidos nesta Instrução Normativa e nas demais normas da Secretaria Municipal de Educação, devendo-lhe ser asseguradas oportunidades de recuperação da aprendizagem e de continuidade dos estudos.

§ 2º A frequência do estudante da Educação de Jovens e Adultos-EJA será apurada em cada módulo, sendo exigida a frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária prevista para fins de aprovação, observadas as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Compete ao Diretor da Unidade Educacional, esgotados todos os recursos internos, informar ao setor de busca ativa escolar, a Coordenação da Educação de Jovens e Adultos e quando necessário

comunicar formalmente ao Conselho Tutelar e aos órgãos competentes a reiteração de faltas injustificadas e a evasão de estudantes, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único - Caso o estudante seja maior de 18 (dezoito) anos, e esgotadas as tentativas de contato direto sem sucesso, a Unidade Educacional deverá acionar formalmente os procedimentos de estratégias junto à Coordenação da Busca Ativa Escolar para a localização do discente.

Art.14 A oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA poderá ocorrer em diferentes turnos (matutino, vespertino ou noturno), a fim de atender às demandas e necessidades existentes no município.

Art.15 A Educação de Jovens e Adultos - EJA, garantirá a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou superdotação o direito de acessar a escola, permanecer nela, participar das atividades e desenvolver suas aprendizagens.

Parágrafo Único Aos estudantes com necessidades educacionais específicas serão garantidos procedimentos avaliativos diferenciados, de acordo com as orientações da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos e da Coordenação da Educação Especial Inclusiva.

Art.16 A avaliação da aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos -EJA, deve ser compreendida como um processo contínuo, formativo, comprometido com a garantia do acesso, permanência e desenvolvimento das aprendizagens de todos os estudantes, respeitando suas singularidades, promovendo a equidade no contexto escolar e em consonância com a Proposta Curricular do Município.

Art.17 Em cada componente curricular, a avaliação dos jovens e adultos será composta por:

I- 03 (três) atividades avaliativas por bimestre

II- 01 (uma) avaliação bimestral (prova)

Parágrafo único: Sendo 03 (três) atividades(AT1,AT2 e AT3) que compõem a primeira nota (N1) que é a média das três atividades e uma segunda nota (N2) que juntas compõem a Média do bimestre (MB).

Art.18 As atividades avaliativas devem contemplar diferentes estratégias pedagógicas, produções escritas, trabalhos individuais ou em grupo, projetos, seminários, atividades práticas, participação e desempenho em sala ou atividades extraclasse.

Art.19 A avaliação bimestral (prova) deve apresentar nível adequado ao Módulo. Ser diversificada (objetiva e/ou discursiva), Ter valor mínimo de 6,0 (seis) e valor máximo de 10,0 (dez) pontos.

Art.20 Na Educação de Jovens e Adultos - EJA a recuperação paralela deve ocorrer de forma contínua e simultânea ao desenvolvimento das aulas, assegurando novas oportunidades de aprendizagem, retomada de conteúdos, acompanhamento individualizado e reavaliação das habilidades ainda não consolidadas. Trata-se de uma ação pedagógica preventiva e corretiva, voltada à superação das dificuldades identificadas.

Art.21 A recuperação paralela ocorrerá vinculada a cada atividade realizada (AT1, RP1), (AT2 ,RP2) e (AT3 , RP3) de cada bimestre.

Art.22 Na Educação de Jovens e Adultos, os estudantes que ao final do ano letivo não alcançaram média suficiente para aprovação após o fechamento dos resultados anuais, terão oportunidade de realizar a Recuperação Final .

Parágrafo único. É obrigação da Unidade Educacional assegurar oportunidades contínuas e paralelas de recuperação da aprendizagem ao longo de todo o percurso letivo.

Art.23. A Unidade Educacional poderá realizar processos de Classificação e Reclassificação de estudantes da EJA, com o objetivo de posicioná-los no Módulo adequado ao seu grau de desenvolvimento e maturidade de aprendizagem.

Parágrafo único. De acordo com as orientações da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, a professora deverá comunicar à direção da Unidade Educacional e à Coordenação da Educação de Jovens e Adultos a necessidade de realização do processo de classificação ou reclassificação, para que sejam adotadas as providências necessárias à realização da avaliação do estudante.

Art.24. A **Classificação** é o procedimento que posiciona o estudante em um dos módulo da EJA:

- I - por transferência, para estudantes procedentes de outras escolas do país ou do exterior, mediante análise da documentação escolar;
- II - por avaliação de competências realizada pela Unidade Educacional, para candidatos sem comprovação de estudos anteriores, avaliando seu grau de desenvolvimento e experiência para inscrição no módulo adequado.

Art.25. A **Reclassificação** é o processo pelo qual a Unidade Educacional reavalia o posicionamento do estudante matriculado em sua própria rede Junto com a Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, permitindo o seu avanço para módulo mais adiantado, tendo como base o seu rendimento, competência e correlação idade-madureza.

§ 1º O processo de reclassificação dar-se-á por solicitação do professor da turma, do coordenador pedagógico ou do próprio estudante (quando maior de idade).

§ 2º A reclassificação exige obrigatoriamente:

- I - parecer pedagógico circunstanciado emitido pela gestão da Unidade Educacional.
- II - aplicação de avaliações diagnósticas abrangendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e a Proposta Curricular.
- III - ata oficial de acordo com as orientações da Secretaria de Educação registrada no sistema de matrícula, na ficha individual do estudante e nos arquivos da Unidade Educacional e assinada pela equipe gestora e docente;
- IV - anuência formal do estudante ou de seu responsável legal, quando menor de idade.

Art. 26. Na classificação ou reclassificação de estudante migrante, refugiado ou apátrida, deverão ser consideradas suas especificidades linguísticas e culturais, mediante avaliação das competências e habilidades necessárias ao módulo pretendido, especialmente quanto à leitura, compreensão e produção escrita em língua portuguesa do Brasil, asseguradas estratégias pedagógicas para a superação de eventuais barreiras linguísticas, nos termos do Decreto Federal nº 12.657/2025.

Art. 27. Nos termos do art. 1º, § 6º e § 5º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, do Ministério da Educação:

I- Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação que deverá ser feito na língua materna do estudante.

II- Apoiar o ensino da língua portuguesa do Brasil como língua de acolhimento, visando à redução das barreiras linguísticas e à garantia das condições necessárias à participação e ao desenvolvimento dos

atividades pedagógicas.

III- Caso, após a adoção das estratégias de apoio e acompanhamento pedagógico, o estudante não demonstre aproveitamento suficiente em língua portuguesa do Brasil para compreender as orientações, conteúdos e atividades pedagógicas indispensáveis ao módulo pretendido, poderá ficar retido no módulo avaliado quando não alcançar os conhecimentos e habilidades mínimos necessários à sua progressão.

IV- Quando o estudante não apresentar domínio suficiente da Língua Portuguesa para acompanhar as atividades pedagógicas, a unidade educacional deverá adotar estratégias de acolhimento e apoio linguístico, considerando sua língua materna e suas especificidades culturais, sem prejuízo da avaliação contínua de seu desenvolvimento e aproveitamento escolar, nos termos do art. 1º, § 6º, da Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, do Ministério da Educação.

Art. 28. O estudante será retido em qualquer um dos Módulos quando não atingir os critérios mínimos de aproveitamento escolar ou a frequência mínima obrigatória estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 29. É vedada, em caráter absoluto e sob qualquer pretexto, a admissão ou a permanência de estudantes na condição de "ouvinte", condicionando-se o acesso e a frequência às dependências das Unidades Educacionais apenas àqueles discentes com comprovação prévia de regular vínculo de matrícula.

Art. 30 A Unidade Educacional deverá adotar estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica com a finalidade de prevenir a retenção, promover a permanência e assegurar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O disposto no caput deste artigo visa assegurar a efetividade do processo de ensino e aprendizagem, evitar a retenção sucessiva em um mesmo módulo e impedir o acúmulo de estudantes em turmas com defasagem significativa de aprendizagem, preservando a organização pedagógica da Educação de Jovens e Adultos.

Art.31 As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Camaragibe deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e Matrizes Curriculares às disposições desta Instrução Normativa.

Art. 32. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação de Normatização do Sistema Educacional – CONSED, em conjunto com a Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, observada a legislação educacional vigente.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 19 de agosto de 2026.

Luiz Paulo Ferreira do Amaral

Chefe da Coordenação de Normatização do Sistema Educacional – CONSED

Alexsandro de Souza Ferreira

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 061026032802

PORTARIA Nº 124/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 06/10/2026

PORTARIA Nº 124/2026

Dispõe sobre a **nomeação temporária, em caráter excepcional e provisório**, de Diretor(a) do Escola Municipal Ersina Lapenda.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64, IV da Lei Orgânica do Município de Camaragibe,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 1.051/2025, que estabelece que o Diretor de Unidade Educacional será nomeado pelo Prefeito do Município após consulta pública à comunidade educacional, conjugada a critérios técnicos de mérito e desempenho, aferidos mediante processo seletivo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a ocorrência de vacância do cargo de Diretor(a) do Escola Municipal Ersina Lapenda, em razão da transferência da então titular da função para professora técnico-pedagógica nesta secretaria de educação;

CONSIDERANDO a inexistência de tempo hábil para a realização integral dos trâmites legalmente previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.051/2025, sem que haja prejuízo à continuidade do serviço público educacional;

CONSIDERANDO que se trata de situação excepcional e urgente, que demanda a adoção de medida administrativa imediata para garantir a regularidade da gestão escolar, a organização pedagógica e o funcionamento administrativo da Unidade Educacional;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção nº 01/2024 para Diretores de Unidades Educacionais, não havendo, contudo, candidato classificado na condição de suplente apto a assumir imediatamente a direção da unidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 12/2026, emitido pela Procuradoria Geral do Município – PROGEM, que se manifestou favoravelmente à possibilidade de nomeação temporária e excepcional, como medida necessária à preservação do interesse público e à continuidade do serviço educacional;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter excepcional, provisório e temporário, o(a) servidor(a) **Leidiane Maria de Souza Nascimento, matrícula nº 001010021, inscrita no CPF sob o nº 061.351.414-90**, para exercer a função de Diretor(a) do Escola Municipal Ersina Lapenda, a partir de **01 de outubro de 2026**.

Art. 2º A presente nomeação tem natureza estritamente transitória, não gerando direito adquirido à função, e vigorará até a efetiva nomeação de novo gestor aprovado em próximo processo seletivo interno, ou até ulterior deliberação da Administração Pública, devidamente motivada.

Art. 3º A nomeação ora efetivada não substitui nem afasta a obrigatoriedade de observância do procedimento previsto no art. 48 da Lei Municipal nº 1.051/2025, o qual será oportunamente realizado, dentro da legalidade, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Estabelecer o seguinte percentual para a Gratificação e Carga Horária em 2026:

	Gestor Escolar	Unidade Educacional	Classificação do Diretor	Horas	Gratificação
01	Leidiane Maria de Souza Nascimento	Escola Municipal Ersina Lapenda	II	270h	70%

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

Camaragibe, 02 de outubro de 2026.

Alexsandro de Souza Ferreira
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 061026034616

COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL - CONSED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 /2026 - SECED

Dispõe sobre os procedimentos para concessão, requerimento, comprovação e gozo das folgas decorrentes da prestação de serviços à Justiça Eleitoral pelos profissionais da educação, estagiários e prestadores de serviço das Unidades Educacionais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no [art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), e na [Resolução TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008](#), que asseguram aos eleitores convocados para prestar serviços à Justiça Eleitoral a dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da remuneração ou de outras vantagens decorrentes do vínculo à Rede Municipal de Educação que sejam regularmente convocados pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Camaragibe, os procedimentos para requerimento e usufruto das folgas decorrentes da prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios uniformes para o requerimento, análise, comprovação e concessão das folgas eleitorais aos profissionais do Magistério Público Municipal de Camaragibe, estagiários e demais prestadores de serviços das Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público educacional, compatibilizando o exercício do direito às folgas eleitorais com o planejamento das atividades pedagógicas .

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o requerimento, análise, comprovação, concessão e gozo das folgas decorrentes da prestação de serviços à Justiça Eleitoral pelos profissionais do Magistério Público Municipal de Camaragibe, estagiários e demais prestadores de serviços das Unidades Educacionais.

Art. 2º Consideram-se folgas eleitorais as dispensas do serviço asseguradas ao eleitor convocado e que tenha efetivamente participado dos trabalhos da Justiça Eleitoral, sem prejuízo da remuneração, vencimento ou demais vantagens funcionais, na forma da legislação eleitoral.

Art. 3º O direito às folgas eleitorais será reconhecido mediante comprovação da efetiva convocação e participação nos trabalhos eleitorais, por meio de documento expedido pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º O profissional do Magistério Público Municipal, estagiários e demais prestadores de serviços das Unidades Educacionais convocados pela Justiça Eleitoral farão jus a 02 (dois) dias de folga para cada dia de convocação e efetiva participação nos trabalhos eleitorais, sem prejuízo de sua remuneração, vencimento ou demais vantagens funcionais, nos termos do [art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do art. 15, § 1º, da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026](#).

§ 1º Para fins de concessão das folgas, serão considerados os dias de atuação efetivamente comprovados pela Justiça Eleitoral.

§ 2º A conclusão do treinamento reconhecido pela Justiça Eleitoral, presencial ou a distância, síncrono ou assíncrono, será considerada como 1 (um) dia de convocação, para fins de concessão de 2 (dois) dias de folga, observado o quantitativo consignado na Declaração de Trabalhos Eleitorais – DTE.

Art. 5º As folgas eleitorais poderão ser usufruídas de forma consecutiva ou parcelada, desde que previamente requeridas e compatibilizadas com a organização do serviço público educacional.

Parágrafo único. A concessão das folgas deverá observar o interesse público, o Calendário Letivo, a continuidade do serviço educacional e a necessidade de manutenção das atividades pedagógicas.

Art. 6º O direito à fruição das folgas eleitorais pressupõe a existência de vínculo funcional ou laboral com a Administração Pública Municipal **à época da convocação e da efetiva prestação dos serviços eleitorais**.

Art. 7º O ato de transposição ou aproveitamento de dias de folga compensatória, decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral em período antecedente ao ingresso no serviço público municipal, é juridicamente inviável no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, especialmente, aos profissionais que:

- I – tenham participado dos trabalhos eleitorais em período no qual não possuíam vínculo de trabalho com o Município;
- II – tenham encerrado o vínculo de trabalho anterior e, posteriormente, ingressado no serviço público municipal, por meio de concurso público, processo seletivo ou outra forma legal de provimento;
- III – tenham adquirido o direito às folgas eleitorais em vínculo de trabalho anterior e pretendam usufruí-las após o ingresso no serviço público municipal.

§ 2º A aprovação, nomeação, posse ou entrada em exercício em cargo público municipal posterior à prestação dos serviços eleitorais não transfere, por si só, para o novo vínculo funcional, o direito às folgas adquiridas em relação a vínculo anterior.

Art. 8º O disposto no artigo anterior não prejudica o direito do servidor que já possuía vínculo funcional com o Município na época da convocação e da prestação dos serviços eleitorais, ainda que posteriormente tenha ocorrido alteração de cargo, função ou Unidade Educacional, desde que preservada a continuidade do vínculo jurídico-funcional, observada a legislação aplicável.

Art. 9º O profissional interessado na concessão das folgas eleitorais deverá apresentar requerimento administrativo acompanhado de documento oficial expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Constituem documentos aptos à comprovação, entre outros reconhecidos pela Justiça Eleitoral:

- I – Declaração de Trabalhos Eleitorais – DTE;
- II – Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- III – Declaração expedida pelo Juízo Eleitoral competente;
- IV – Documento oficial equivalente que identifique os dias de convocação e efetiva participação.

§ 2º O documento apresentado deverá permitir a identificação do pleito, da função exercida, dos dias de participação.

Art. 10. Além da comprovação da participação eleitoral, a Secretaria de Educação poderá solicitar documentação necessária à comprovação da existência do vínculo funcional com o Município na época da convocação.

Parágrafo único. A comprovação do vínculo poderá ser realizada mediante ficha funcional, portaria de nomeação, contrato, registro funcional ou outro documento oficial constante dos assentamentos do servidor.

Art. 11. O profissional está resguardado no direito de pleitear as folgas eleitorais subsequentes à conclusão dos serviços para os quais foi formalmente designado. O usufruto de tal prerrogativa fica condicionado à apresentação de documento de comprovação oficial expedida pela Justiça Eleitoral, bem como à prévia pactuação e anuência da chefia imediata da Unidade Educacional.

Art. 12. A legislação eleitoral não estabelece prazo geral de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, ou qualquer outro período, para o requerimento ou usufruto das folgas eleitorais.

§ 1º O direito à fruição das folgas permanecerá enquanto vigente o vínculo funcional ao qual o benefício estiver juridicamente vinculado, observadas as disposições da legislação eleitoral.

§ 2º O profissional deverá requerer a fruição das folgas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ao preenchimento do Requerimento administrativo para Usufruto de Folgas Decorrentes de Serviços Prestados à Justiça Eleitoral;

§ 3º É vedada a fruição de folgas decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral para fins de compensação de faltas ao serviço, salvo mediante prévio procedimento administrativo regulamentar.

Art. 13. O requerimento deverá indicar:

I – o número de dias de folga a que o profissional entende fazer jus;

II – as datas pretendidas para usufruto;

III – o pleito eleitoral a que se refere o benefício;

IV – a Unidade Educacional;

V – a documentação comprobatória expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Compete a Gestão da Unidade Educacional analisar a documentação apresentada e verificar:

I – a autenticidade e suficiência da documentação eleitoral;

II – a quantidade de dias de folga efetivamente adquiridos;

III – a existência de vínculo funcional com o Município na época da convocação eleitoral;

IV – a eventual utilização anterior das folgas;

V – a compatibilidade das datas requeridas com a continuidade do serviço educacional.

Art. 15. Reconhecido o direito às folgas eleitorais e validado o respectivo quantitativo, a definição das datas de fruição será realizada mediante ajuste entre o beneficiário e a Administração, observadas a continuidade do serviço público educacional e a preservação integral do direito assegurado pela legislação eleitoral.

§ 1º A impossibilidade de fruição na data inicialmente requerida deverá ser devidamente motivada, cabendo à chefia imediata indicar datas alternativas para o usufruto.

§ 2º A necessidade de reorganização administrativa ou pedagógica não poderá importar supressão, redução ou perda do direito adquirido.

Art. 16. Em hipótese alguma as folgas eleitorais poderão ser convertidas em pecúnia, indenização ou qualquer outra vantagem financeira.

Art. 17. As datas de fruição serão definidas mediante ajuste entre o beneficiário e a Administração Pública, observadas as necessidades do serviço e a efetividade do direito assegurado pelo art. 98 da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de consenso, será assegurado ao interessado o exercício dos meios administrativos e legais cabíveis, observado o art. 3º da Resolução TSE nº 22.747/2008.

Art. 18. A fruição das folgas eleitorais dar-se-á sem prejuízo, ficando o beneficiário dispensado de qualquer obrigação de compensação da jornada de trabalho referente :

- I – ao Calendário Letivo;
- II – ao cumprimento dos dias letivos e da carga horária;
- III – ao planejamento pedagógico;
- IV – a continuidade das atividades educacionais;
- V – a disponibilidade de profissionais para substituição, quando necessária;
- VI – ao interesse público;
- VII – a organização administrativa da Unidade Educacional.

Art. 19. O exercício do direito às folgas eleitorais não poderá resultar em prejuízo ao cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na legislação educacional.

Parágrafo único. Caberá à gestão da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço público educacional.

Art. 20. A gestão da Unidade Educacional manterá registro das folgas eleitorais concedidas aos profissionais do Magistério, contendo, no mínimo:

- I – identificação do servidor;
- II – pleito eleitoral;
- III – data ou período da convocação;
- IV – quantidade de dias adquiridos;
- V – quantidade de dias usufruídos;
- VI – datas de fruição;
- VII – documento comprobatório apresentado.

Art. 21. Os casos omissos nesta Instrução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Recursos Humanos Administração e Finanças -DRHAF e Coordenação de Normatização do Sistema Educacional – CONSED, observando a legislação eleitoral, as normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e, quando necessário, a manifestação do órgão jurídico competente.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 05 de outubro de 2026.

Luiz Paulo Ferreira do Amaral

Chefe da Coordenação de Normatização do Sistema Educacional – CONSED

Alexsandro de Souza Ferreira

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 061026035207

PORTARIA Nº 422 /2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 06/10/2026

Portaria nº 422 /2026

Dispõe sobre a recondução dos(as) Diretores(as) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 26, de 28 de setembro de 2023, que estabelece critérios para o processo seletivo de mérito e desempenho destinado à designação para a função de Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 26/2023 estabeleceu requisitos para o exercício da função de Diretor Escolar, dentre eles experiência docente, ausência de sanção administrativa, formação em Gestão Escolar e elaboração e validação de Plano de Gestão Escolar;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2024, que regulamentou o Processo Seletivo para a função de Diretor(a) da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26/2023;

CONSIDERANDO que o referido processo seletivo adotou critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante análise da trajetória acadêmica, trajetória profissional, formação na área de Gestão Escolar e avaliação do Plano de Gestão, estabelecendo pontuação mínima para aprovação;

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão Escolar apresentado no processo seletivo foi elaborado para período de dois anos e que o Edital nº 01/2024 previu a avaliação do Diretor selecionado após dois anos de exercício na função;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47/2024, que tornou pública a posse dos Diretores da Rede Municipal de Ensino aprovados no Processo Seletivo realizado nos termos do Edital nº 01/2024;

CONSIDERANDO a continuidade do exercício da gestão escolar pelos profissionais atualmente designados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, pedagógica e institucional das Unidades Educacionais, preservando a regularidade dos serviços educacionais e o desenvolvimento das ações previstas nos respectivos Planos de Gestão;

Resolve:

Art. 1º. Reconduzir ao exercício da função de Diretor(a) Escolar das respectivas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe os(as) profissionais abaixo relacionados(as):

	Gestor escolar	Unidade Educacional
01	Adriana Karla Santos Wanderley	Escola Municipal João Paulo II
02	Adriana Maria Oliveira da Silva	Escola Municipal Marcelo José do Amaral Correia de Araújo
03	Adriana Santos Silva	Centro Municipal De Educação Infantil Vivendo e Aprendendo
04	Ana Cláudia Xavier da Silva	Centro Municipal De Educação Infantil Judith Maria Brasil da Rocha

05	Ana Paula Siqueira Gouveia dos Santos	Escola Municipal Santo Antônio
06	Anna Laura Medeiros da Silva	Escola Municipal Rita Neiva de Oliveira
07	Arleide de Lima Silva Pontes	Escola Municipal Antônio Luiz de Souza
08	Carla Viviane da Silva	Escola Municipal XV de Novembro
09	Elissandra Marcal Serafim de Santana	Escola Municipal Manoel Rito
10	Iacelys Ursulino da Silva	Escola Municipal Clara Lopes
11	Ilka Porfírio e Silva	Escola Municipal Santa Teresa
12	Janaina de Lima Barros	Escola Municipal Manuel Chaves da Costa
13	Jaqueline Bezerra de Souza	Creche Municipal Maria Alice Gonçalves Guerra
14	Joana Gonçalves da Silva	Escola Municipal Ersina Lapenda
15	Joanita Pereira de Souza	Escola Municipal Imaculada Conceição
16	Lindomar Maria Moreira da Silva	Escola Municipal Professora Maria Lúcia Gonçalves Guerra
17	Maria Aparecida Pereira dos Santos	Escola Municipal Santa Maria
18	Alessandra Moura Santos	Escola Municipal Padre Miguel
19	Maria das Graças de Souza	Escola Municipal Jardim Primavera
20	Maria Libertina de Souza Monteiro	Escola Municipal São José
21	Maria Sueli Batista	Escola Municipal Professor Paulo Freire
22	Maurício Cosme de Lima	Escola Municipal Nova Santana
23	Neilson Vieira dos Santos	Escola Municipal José Collier
24	Prysciane Mayrla Assis da Silva	Escola Municipal Aldo Ferreira Castelo Branco
25	Renata Candido do Nascimento	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo
26	Rosana Maria Soares	Centro Municipal De Educação Infantil Luiz Antônio de Pontes Ramos
27	Valéria Torres de Lima Pontes	Escola Municipal São Vicente de Paulo
28	Vandisa Mousinho Quadros	Escola Municipal 19 de Abril
29	Verônica Lucia da Silva	Escola Municipal Carmela Orrico Lapenda
30	Maria Carla Viana Silva de Moura	CEI – José Maria Cabral Corrêa

Art. 2º. A recondução de que trata esta Portaria assegura a continuidade do exercício da função de Diretor(a) Escolar nas respectivas Unidades Educacionais, observadas as atribuições, deveres, responsabilidades e demais condições estabelecidas na legislação municipal e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os(as) Diretores(as) reconduzidos(as) deverão assegurar a continuidade da execução das políticas educacionais do Município, do Projeto Político-Pedagógico da respectiva Unidade Educacional e das ações de gestão nas dimensões pedagógica, administrativa, financeira, de relações interpessoais e de gestão democrática.

Art. 4º. A recondução prevista nesta Portaria não afasta o acompanhamento e a avaliação do desempenho da gestão escolar pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observados os requisitos, deveres e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 5º. Compete às unidades administrativas competentes da Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 06 de outubro de 2026.

Diego da Rocha Cabral
Prefeito de Camaragibe/PE
Alexsandro de Souza Ferreira
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 061026035300

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SECRETARIA DE SAÚDE - 06/10/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 95/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000722/000003/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.214.147/0001-35

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS.

PERCENTUAL: 20% DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, COM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DE 17,33%.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 233.478,96 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 1.580.472,96 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 3000 - FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1117 - APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO: 2.475 - APOIAR A MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, INCISO I, ALÍNEA "B", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CAMARAGIBE, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 061026023016

PORTARIA Nº45/2026 DISPENSA DE EFETIVO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - 06/10/2026

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 45/2026

O Secretário Municipal de Segurança Pública de Camaragibe, no uso das atribuições, que lhe confere o § 1º do Art. 8º da Lei nº 821, de 29 de maio de 2020, o inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 736/2017, combinada com o artigo 64, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensa da composição do efetivo da **Brigada Escolar Comunitária** os Guardas Municipais abaixo relacionados:

Nº	Cargo	MAT.	Nome
01	Brigadista BGESC	00061371	Ana Paula B. De Lira Souza
02	Brigadista BGESC	80058481	André Monteiro Paulino
03	Brigadista BGESC	80058451	Bruno Alves Dias da Silva

Art. 2º Retirar dos servidores acima relacionados, a contar de 01 Outubro de 2026, a Gratificação de Função Operacional prevista no **Inciso III** do Art. 9º da Lei nº 821, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 01 de Outubro de 2025.

Marcílio Rossini da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade
Código Identificador: 061026023049

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº: 181/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 264 /2026

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº156 /2026.

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe (FCTC), com base no parecer PROGEM nº 004/2025.

CONTRATADO: 64.465.638 RICARDO BRUNO ALVES DE BRITO - CNPJ/CPF Nº 64.465.638/0001-80

OBJETO: A contratação artística de Nado dos Teclados para a sua apresentação na festa do Padroeiro São Francisco de Assis.

VALOR TOTAL: de R\$ R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Fundação de Cultura e Turismo
Função: 13 Cultura

Programa de Trabalho: 1075 MAIS CULTURA

Ação: 2448 – Realização e apoio a eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, estadual e nacional

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro 2026.

Camaragibe/PE, 05 de outubro 2026.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA
Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 061026043708

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº:182/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:265/2026

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 157/2026.

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe (FCTC)), com base no parecer PROGEM nº 004/2025.

CONTRATADO: ACMASC - ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA MÚSICOS ARTES CÊNICAS E SIMILARES DE CAMARAGIBE - CNPJ/CPF: 46.655.090/0001-50

OBJETO: Contratação artística da Orquestra 100% Camará para apresentação na Festa do padroeiro são Miguel da paróquia pio X.

VALOR TOTAL: de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Fundação de Cultura e Turismo
Função: 13 Cultura

Programa de Trabalho: 1075 MAIS CULTURA

Ação: 2448 – Realização e apoio a eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, estadual e nacional.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de setembro 2026.

Camaragibe/PE, 05 de outubro 2026.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA
Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 061026044701

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº:183/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:266 /2026

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 158/2026.

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe (FCTC), com base no parecer PROGEM nº 004/2025.

CONTRATADO: ACMASC - ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA MÚSICOS ARTES CÊNICAS E SIMILARES DE CAMARAGIBE - CNPJ/CPF: 46.655.090/0001-50

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação artística da Banda Forró Baião para a sua apresentação na Festa do padroeiro São Francisco de Assis, no Município de Camaragibe, ano 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Fundação de Cultura e Turismo
Função: 13 Cultura

Programa de Trabalho: 1075 MAIS CULTURA

Ação :2448 – Realização e apoio a eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, estadual e nacional.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de setembro 2026.

Camaragibe/PE, 05 de outubro de 2026

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA
Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 061026044951